



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200035/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Fundação Departamento de Estradas e Rodagens - DER-RJ

Modalidade de avaliação: Repactuação de Contratos

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200050/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200226, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto n.º 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria 001 a 005, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200050 (documento SEI 5133571)**, encaminhada à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem – DER-RJ, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 150, de 03/06/2020, conforme SEI-320001/001376/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI Nº 378, de 13 de agosto de 2020, solicitamos a reiteração das *Solicitações de Auditoria 001 a 005*, fazendo-se necessário a implementação da *Solicitação de Auditoria 006*.

Ressaltamos ainda a concessão do pedido de prorrogação de prazo por mais 20 dias corridos, por meio do Of.CGE/AGE SEI N° 446, de 28 de agosto de 2020.

Constatação 001: Pendências referentes às Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200050

Em relação às solicitações de auditoria 001 a 003 foi solicitado ao DER, o que segue:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ, (...) **disponibilize no SEI-RJ notificação feita às empresas listadas na Tabela 1**, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020.

Solicitação de Auditoria 002: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ, (...), **disponibilize no SEI-RJ os Termos Aditivos celebrado com as empresas listadas na Tabela 1**, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020.

Solicitação de Auditoria 003: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ, (...), **disponibilize no SEI-RJ justificativa fundamentada da renegociação proposta para as empresas contratadas, caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, quanto às contratações elencadas na Tabela 1.**

Em resposta às solicitações de auditoria 001 a 003, o DER anexou ao processo SEI-320001/001376/2020, o documento SEI 5371154, com as seguintes informações:

• **Solicitação de Auditoria 001**

As empresas listadas na Tabela 1 não foram notificadas pelos motivos a seguir expostos:

Contratação	Objeto	Empresa	Esclarecimentos
2019005377	Prestação de Serviço de gestão de abastecimento	Trivale Administração Ltda	Trata-se de Adesão a ata de registro de preços cujo gerenciamento é da SEPLAG , especificamente da SUBLOG , não tendo o aderente competência para tratar questões de custos do serviço.
2019007125	Aquisição de película refletiva e filme vinílico	3M do Brasil Ltda	Trata-se de material importado, com preço vinculado ao dólar, de produção concentrada na 3M do Brasil. Saliente-se que o material é de uso

			indispensável no DER RJ, pois aplica-se para a construção e manutenção das placas de sinalização das rodovias estaduais, sendo elemento fundamental a segurança dos usuários
2020000280	Contratação da CEG para prestação de serviço de gás natural	Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG	Trata-se de serviço prestado por regime de concessão, onde os preços são controlados pelo Poder Público, inexistindo a possibilidade de ingerência deste órgão nas tarifas do serviço

• **Solicitação de Auditoria 002**

Prejudicada face as informações da solicitação de auditoria 001.

• **Solicitação de Auditoria 003**

Prejudicada face as informações da solicitação de auditoria 001

(...)

Quanto às respostas fornecidas pelo DER, temos o seguinte comentário a fazer:

- a justificativa apresentada referente à contratação 2019005377, de que *não houve notificação a empresa Trivale Administração Ltda* por “tratar-se de adesão a ata de registro de preços cujo gerenciamento é da SEPLAG, especificamente da SUBLOG, não tendo o aderente competência para tratar questões de custos do serviço”, não se aplica, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, por meio do processo SEI-002/007/000033/2019, possui o contrato 004/2019 com o mesmo objeto e fornecedor, tendo obtido êxito na redução de 25% do valor contratual (doc. SEI 5680567, 5862253 e 5936612).

Diante do informado, consideramos parcialmente atendida com a justificativa apresentada pelo DER, corroborada pelo titular da pasta.

Assim, cabe recomendar ao DER:

Recomendação 001: Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, verifique junto a SEAPA, em nome das boas práticas, os meios utilizados para obtenção da repactuação do contrato para os mesmos serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível, a fim de que:

- seja disponibilizado no SEI-RJ notificação feita à empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020.
- seja disponibilizado no SEI-RJ o Termo Aditivo celebrado com à empresa Trivale Administração Ltda listada na Tabela 1, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020.
- seja disponibilizado no SEI-RJ justificativa fundamentada da renegociação proposta para à empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1, caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Em relação às solicitações de auditoria 004 a 005 foi solicitado ao DER, o que segue:

(...)

Solicitação de Auditoria 004: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ, (...) **forneça a relação de contratações** já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos do ANEXO III, atingidos pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

Solicitação de Auditoria 005: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ, (...), **informe e forneça** cópia digitalizada dos **documentos, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III**, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto n.º 47.005/2020.

(...)

Quanto às respostas das solicitações de auditoria 004 e 005, consta no mesmo documento SEI 5371154, as seguintes informações:

(...)

- **Solicitação de Auditoria 004**

(...)

Assim, neste momento que começa a se restabelecer a normalidade das atividades, ainda que em ritmo lento, estão sendo tomadas as providências previstas no Decreto n.º 47.005.

- **Solicitação de Auditoria 005**

Prejudicada face às informações da solicitação de auditoria 004.

Como pode-se observar, as respostas não atenderam as solicitações de auditoria 004 e 005, uma vez que não foram fornecidas as seguintes informações quanto as **contratações**, atingidas pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020, quais sejam:

- contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), contratações em fase de renegociação e contratações em renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos do ANEXO III, e não selecionados na amostragem de auditoria, que se apresentaram como ATIVO no Módulo “Contrato – SIAFE Rio”;

- os **Ofícios de Notificação** de redução do valor do contrato, os **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor do contrato, previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020 ou **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, **quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III.**

Assim, cabe recomendar ao DER:

Recomendação 002: Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar** do recebimento desta NR:

- **forneça a relação de contratações** já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, **relativas aos demais contratos do ANEXO III**, atingidos pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.
- **informe e forneça cópia digitalizada dos documentos, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III**, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto n.º 47.005/2020.
- **informe qual a real situação dos contratos no ANEXO III**. Caso existam contratos constando como “Em Vigor” que não estejam mais vigentes, **atualizar o módulo “contratos” do Siafe Rio**, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esta Entidade.

Em relação à solicitação de auditoria 006 foi solicitado ao DER, o que segue:

(...)

Solicitação de Auditoria 006: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ, (...):

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-16/002/004099/2019;
- Informe à CGE o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número;
- Justifique a divergência quanto ao valor total de R\$ 6.612.722,85 da contratação SIGA 2019005377 e o valor total de R\$ 612.722,85 do SIAFE Rio;
- Justifique o motivo de não constar no SIAFE Rio, no módulo “Contrato”, o registro da Contratação da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro -CEG para prestação de fornecimento de gás natural, referente ao processo E-16/002/000122/2020.

Até a presente data não foram fornecidas as informações/documentos requisitados na solicitação de auditoria 006.

Assim, cabe recomendar ao DER:

Recomendação 003: Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar** do recebimento desta NR:

- Disponibilize no SEI-RJ os processos E-16/002/004099/2019 e E-16/002/000122/2020;

- Informe à CGE o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número;
- Justifique a divergência entre o valor total de R\$ 6.612.722,85 da contratação SIGA 2019005377 e o valor total de R\$ 612.722,85 do SIAFE Rio;
- Justifique o motivo de não constar no SIAFE Rio, no módulo “Contrato”, o registro da Contratação da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG para prestação de fornecimento de gás natural, referente ao processo E-16/002/000122/2020.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do DER quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Fundação Departamento de Estradas e Rodagens - DER-RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 11/11/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 18/11/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10186566** e o código CRC **ECCA6A4D**.